



PROJETO DE LEI Nº 048 /2019

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área urbana a ser utilizada em obra pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Poder Executivo Municipal, a área urbana de 10.002,36m² (dez mil, e dois metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), localizadas no Bairro Santana, Quadras 06, Lotes 01 aos 32, no Município de Canaã dos Carajás - PA, de propriedade do Sr. Cristiano Augusto da Silva, portador do RG sob nº 192473 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 510.647.152-49.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* trata-se da área destinada à construção do Terminal Rodoviário de Canaã dos Carajás.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a desapropriar a área descrita no artigo anterior, nos termos e condições previstos na presente Lei.

Art. 3º. O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel será de R\$ 3.918.726,88 (três milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), cujas características estão discriminadas conforme Laudo Pericial expedido por Perito Avaliador, o qual fará parte integrante da presente Lei.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 4º. Formalizada a desapropriação, fica o município de Canaã dos Carajás - PA autorizado a tomar posse imediata da área, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Dotação: 0412213151.006000 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 1550
Valor: R\$ 3.918.726,88 (três milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019.

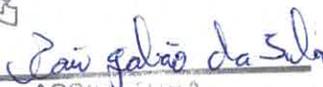

JEVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governador do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS _____ hs
DATA 13/09/2019

ASSINATURA

É com elevada honra e estima que submeto a apreciação e deliberação para análise de V. Exa. e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de 10.002,36m² (dez mil, e dois metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), localizadas na Quadra 06, Bairro Santana, sendo 04 lotes de frente para a Av. Weyne Cavalcante (lotes 16 ao 13), 12 lotes de frente para a Av. Minas Gerais (lotes 17 ao 28), 04 lotes de frente para a Rua Alagoas (lotes 29 ao 32), e 12 lotes de frente para a Rua Recife (lotes 01 ao 12), Quadra 06, (lotes 01 ao 32), em Canaã dos Carajás - PA.

Trata a propositura do citado projeto de lei em realizar a construção do Terminal Rodoviário de Canaã dos Carajás.

Sua localização será nas proximidades da Avenida Weyne Cavalcante, e ocupará uma área, incluindo o estacionamento e o acesso viário, com área de construção predial de aproximadamente 3.254,11m², além de estimadas 81 vagas de estacionamento para carros, 53 vagas para motos, 20 vagas de moto taxi e 06 vagas de taxi coberto e 11 embarque/desembarque de ônibus, mais espaço amplo para manobra e parada, sob o qual ocupará o total de área de 10.002,36m², localizada no centro da cidade, próximo aos bancos, estabelecimentos comerciais, gozando de pavimentação, rede de esgoto e iluminação pública.

Por oportuno, informamos que estamos encaminhando, junto ao Projeto de Lei, as plantas, memoriais descritivos e laudo de avaliação da referida área.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governador do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

